



PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO CRO/BA E CRO/PE PARA FISCALIZAÇÃO CONJUNTA

CONSIDERANDO a necessidade de equacionar eventuais divergências existentes na jurisdição dos Municípios de **Juazeiro**, na Bahia e **Petrolina**, em Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade do bom entendimento entre os Conselhos Regionais de Odontologia da Bahia e Pernambuco;

CONSIDERANDO a carência na região de ações coordenadas com vistas a coibir o exercício ilegal da profissão e de atos que impliquem em infrações éticas;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver tais ações com o mínimo de trabalho e custos:

PROPÕE:

A celebração de convênio administrativo entre os Conselhos Regionais de Odontologia da Bahia e de Pernambuco, a fim de que seja firmada parceria entre estes, com o fim de melhor coibir práticas ilegais no exercício da Odontologia e do exercício ilegal da profissão.

O convênio aqui proposto, visa autorizar que profissionais inscritos em um dos Regionais aqui mencionados, possam exercer suas atividades tanto na cidade de Petrolina quando na cidade de Juazeiro, em Resolução a ser produzida e aprovada pelo Conselho Federal de Odontologia, dispensando-se, assim, a necessidade de inscrição secundária ou eventual para estes.

Assim, por força do convênio, a fiscalização nas cidades discriminadas, poderá ser realizada tanto pelos agentes de fiscalização do CRO/BA quanto do CRO/PE, em



CONSIDERANDO a necessidade de equacionar eventuais divergências existentes na jurisdição dos Municípios de Juazeiro, na Bahia e Petrolina, em Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade do bom entendimento entre os Conselhos Regionais de Odontologia da Bahia e Pernambuco;

CONSIDERANDO a carência na região de ações coordenadas com vistas a coibir o exercício ilegal da profissão e de atos que impliquem em infrações éticas;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver tais ações com o mínimo de trabalho e custos:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Fiscalização Conjunta entre os Conselhos Regionais de Odontologia da Bahia e Pernambuco, por meio de normas estabelecidas em Convênio firmado administrativamente entre os mesmos, visando coibir a prática de infrações relacionadas ao exercício da profissão, bem como prática do exercício ilegal, nas regiões abrangendo as jurisdições das cidades de Petrolina, no Estado de Pernambuco e Juazeiro, no Estado da Bahia.

Parágrafo único: Compreendem as áreas de alcance do convênio a ser firmado, exclusivamente, as dos municípios de Petrolina e Juazeiro, respectivamente, Estado de Pernambuco e Estado da Bahia.

Art. 2º- Os profissionais regularmente inscritos em qualquer dos CRO's conveniados estarão legalmente habilitados a exercer sua atividade profissional na área de abrangência e vigência do convênio, dispensada a obrigatoriedade de registro de inscrição eventual ou secundária;

Art.3º- A Fiscalização nas áreas de abrangência supra relacionadas, por força da presente Resolução, poderá ser exercida por agentes dos Conselhos Regionais



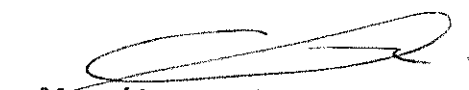
conveniados, em conjunto ou isoladamente, independentemente de prévia comunicação, a qual deverá ser feita ao término da Fiscalização;

§ 1º - As autuações lavradas por qualquer dos agentes de fiscalização, serão sempre processadas pelo CRO no qual o profissional tenha sua inscrição principal. Para tanto, todas e quaisquer autuações exaradas contra profissional ou pessoa jurídica, por qualquer dos CRO's, considerada a peculiaridade da Região da ocorrência, serão enviados ao CRO de origem da inscrição do profissional ou pessoa jurídica, para os devidos encaminhamentos processuais;

§ 2º os ilegais flagrados no exercício ilegal da profissão, quando autuados pela fiscalização, serão encaminhados à autoridade policial e ao Ministério Público do local da autuação;

Art. 4º - Esta Resolução não envolve repasse e/ou transferência de recursos financeiros de qualquer natureza, ficando a cargo de cada Conselho a responsabilidade pelas despesas decorrentes do exercício de suas atividades;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente do CRO/BA


Eduardo Ayrton Cavalcante Vasconcelos
Presidente do CRO/PE